LEI Nº 1203/93, DE 11 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre repasse da quantia de Cr$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para a Comunidade Católica de Parauapebas e expede outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a repassar a quantia de Cr$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para a Comunidade Católica de Parauapebas.

Parágrafo Único - A quantia que menciona o caput do artigo, se destina a cobrir despesas de contratações de músicos ou conjuntos musicais, para animação dos festejos juninos, conforme requerimento em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei:

Art. 2º - As despesas para execução da presente lei, serão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 11 dias do Mês de Junho do ano de 1993.

Francisco Alves de Souza
(Cortinas)
Prefeito Municipal de Parauapebas